DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal De LAJE

ÍNDICE DO DIÁRIO

EDITAL
EDITAL.....

EDITAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LAJE-BA

EDITAL Nº 02/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Laje-BA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, atualizada pela Lei Federal nº 12.696/2012, a Resolução nº 231/2022 expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal nº 398/2015, **TORNA PÚBLICO** o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO,** para o Processo de Escolha em data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será regido por este Edital, aprovado pela Resolução nº 014/23 do Conselho Municipal dos Direitos da Crianças do Adolescente do município de Laje-BA;

1.2 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Laje-BA por meio da Resolução nº 011/2023 designou uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;

1.3 - A participação no processo de seleção está condicionada à comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes deste edital;

1.4 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos nos órgãos municipais e ou meio equivalente, bem como nos demais locais indicados neste Edital, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar;

1.5 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos Conselheiros(as) tutelares.

2. DO CARGO

2.1 - Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Laje-BA, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

2.2 - A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas;

2.3 - O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Laje-BA constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal;

2.4 - Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar;

2.5 - Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo ordem decrescente de votação.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1 - Compete a Comissão Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

l) Solicitar junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração.

M) resolver os casos omissos.

3.2. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

4. DO CONSELHO TUTELAR

4.1 - O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

4.2 - Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA REMUNERAÇÃO

6.1 - O membro do Conselho Tutelar, no regular exercício de suas atribuições, faz jus ao recebimento mensal no 01(hum) salário mínimo vigente;

6.2 - As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo a Lei Municipal nº 398/2015;

6.3 - Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

7. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR E EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

7.1 - Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva com funcionamento ininterrupto, ainda que em regime de plantão/sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão, de no mínimo 40 (quarenta) horas semanais.

7.2 - O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8:00 h às 12:00h e das 13h as 17:00h, de segunda a sexta-feira, a serem cumpridas por todos os conselheiros tutelares, na sede do órgão.

8. DOS REQUISITOS

8.1 – Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

a) - ter reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidão de antecedentes criminais e cíveis extraídas perante a Justiça Estadual e militar, neste último caso, apenas para agentes militares, em atividade ou não;

b) - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição de candidatura;

c) - residir no Município de Laje-BA há mais de 02 (dois) anos;

d) - estar em gozo de seus direitos políticos;

e) - apresentar quitação com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

f) - apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão do ensino médio,

g) - não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos cinco anos;

h) - submeter-se a uma prova de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente e suas alterações, em caráter eliminatório, e com base na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

i) - submeter-se à avaliação psicológica, em caráter eliminatório;

j) - não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente.

9. DOS IMPEDIMENTOS

9.1 - São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, parceiros com união estável, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio,

tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme o Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

9.2 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA.

9.3 - Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

9.4 - Aqueles que não preencham as exigências previstas na Lei Federal nº 8.069 de 1990 e na Lei Municipal nº 398/2015 que dispõe sobre o regramento da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.5 - Também são impedidos de servir como membro do Conselho Tutelar o membro do CMDCA que pleitear o cargo de Conselheiro Tutelar e que não tenha solicitado o seu afastamento quando da aceitação da respectiva candidatura.

10. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

10.1 - O Processo de Escolha se realizará em sete etapas classificatórias e eliminatórias:

I) 1ª etapa: inscrição e entrega de documentos;
II) 2ª etapa: análise da documentação exigida e impugnações;
III) 3ª etapa: prova de conhecimentos específicos;
IV) 4ª etapa: avaliação psicológica; em caráter eliminatório;
V) 5ª etapa: divulgação da Candidatura e Campanha Eleitoral;
VI) 6ª etapa: eleição;
VII) 7ª etapa: proclamação, nomeação e posse;

11. PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO

11.1 - A inscrição deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), situada na Rua primeiro de maio nº 98, centro, Laje-BA, do dia 26 de abril até o dia 22 de maio de 2023, de segunda à sexta, no horário das 8:00hs às 14:00hs.

11.2 - A inscrição constará do preenchimento de formulário próprio fornecido aos interessados no ato da inscrição;

11.3 - A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato;

11.4 - Para efetivação da inscrição, o candidato deverá pagar a importância de R$ 50,00 (cinquenta reais);

11.5 - Em caso de desistência não haverá, em hipótese alguma, a devolução da importância paga;

11.6- No ato da inscrição o candidato deverá entregar:

1- Ficha de inscrição individual devidamente preenchida e assinada;

2 - Cópia de Cédula de Identidade ou outro documento oficial de identificação com foto;

3 - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

4 – Cópia de Comprovante de domicílio no Município de Laje-BA há pelo menos 02 (dois) anos;

4.1. Apresentação de documentos que atestem residência em nome do interessado, tais como: contrato de locação, recibos de água, recibos de energia elétrica, recibos de telefone, cartão de saúde da família, registro no cadúnico municipal, etc

5 – Certidão de quitação eleitoral, ou comprovante de votação na última eleição e ou de justificativa da ausência;

6 - Cópia do certificado ou declaração de conclusão do ensino médio emitido por entidade oficial de ensino;

7 - Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

8- Apresentar certidões de antecedentes criminais extraídas na esfera estadual e militar, neste último caso, apenas para agentes militares, em atividade ou não,

11.7 - O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, atualizada pela Lei Federal nº 12.696/2012;

11.8 - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

11.9 - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, nem a inscrição por Procuração pública.

11.10 - O candidato, com deficiência comprovada, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da

inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

12. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA E IMPUGNAÇÕES

12.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista no Edital;

12.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 07 (sete) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação;

12.3 - Ultrapassada a fase anterior será publicada a lista com os nomes dos candidatos com suas inscrições deferidas e aptos para a prova escrita, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos dos candidatos que tiverem as inscrições indeferidas, que deverão ser entregues no local de inscrição, seguindo-se decisão pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

12.4 - A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados;

12.5 - A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada;

12.6 - Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

12.7 - O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa;

12.8 - Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares;

13. TERCEIRA ETAPA - DAS PROVAS

13.1 - A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal nº 12.696/2012, sob fiscalização do Ministério Público;

13.2 - Divulgado a lista final de inscrição contendo o nome dos candidatos habilitados para a prova de conhecimentos a comissão eleitoral publicará edital convocando os candidatos para submeter-se a prova retrocitada, indicando dia, hora e local; sendo de responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação dos editais;

13.3 - A prova destinar-se-á a selecionar os candidatos que poderão participar do pleito para Conselheiro Tutelar mandato 2024 à 2028;

13.4 - A prova, de caráter eliminatório, constará de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01(um) ponto, no total de 30 (trinta) pontos; conforme conteúdo programático descrito no ANEXO I.

13.5 - Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% da pontuação total atribuída à prova ou outro critério e ser divulgado em edital de convocação para a Prova Escrita.

13.6 - A prova escrita terá duração de três horas com início às 8:00h e término às 11:00h;

13.7 - O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova escrita com meia hora de antecedência. O fechamento dos portões será às 7:55h, devendo estar munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de um documento original de identificação com foto;

13.8 - No ato da realização da prova objetiva, serão fornecidos o Caderno de Questões, a Folha de Passagem (para anotar suas respostas) e a Folha de Respostas. O candidato poderá, ao termino da prova, retirar-se da sala de prova levando apenas a Folha de Passagem;

13.9 - Ao terminar, o candidato entregará ao fiscal o Caderno de Questões e a Folha de Respostas; sendo excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha de respostas ou devolvê-la sem assinatura;

13.10 - Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível;

13.11 - A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala;

13.12 - Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante;

13.13 - Será excluído do processo de seleção o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidir nas hipóteses abaixo:

1 - Apresentar-se após o horário estabelecido para o fechamento dos portões;
2 - Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
3 - Não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;
4 - Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
5 - Ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos a partir do início da mesma;
6 - Se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos;
7 - Se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, etc.);
8 - Lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
9 - Não devolver integralmente o material solicitado;
10 - Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

13.14 - As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos;

13.15 - O gabarito será publicado, mediante edital, abrindo-se prazo para recursos de 02 (dois) dias.

13.16 - Os recursos contra o gabarito ou questões deverão ser encaminhados com as devidas justificativas para a Comissão Eleitoral no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), na Rua 1º de maio, nº 98, centro, Laje-BA. Segue formulário em anexo III.

13.17 - Ultrapassado o prazo recursal, será publicado edital com resultado da prova escrita, ou seja, a pontuação obtida pelos candidatos.

14. QUARTA ETAPA - DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

14.1 – Após da divulgação dos candidatos aprovados na etapa das Provas será realizada Avaliação Psicológica, conforme parágrafo VIII do art. 37 da Lei municipal nº 398/2015;

14.2 - O candidato que não comparecer na data, local e horário divulgado no mesmo local da inscrição e em demais órgãos públicos convocando para a Avaliação Psicológica será considerado eliminado do processo de seleção.

15 – QUINTA ETAPA - DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA E CAMPANHA ELEITORAL

15.1 - Em reunião própria, a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
b) as regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
c) a votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
d) a definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
e) a definição do número de cada candidato;
f) aos critérios de desempate;
g) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140, da Lei nº 8.069/90;
h) a data da posse;

15.2 - O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes;

15.3 - No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada nos Órgãos Públicos Municipais: Prefeitura, Secretaria de Assistência Social, CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, bem como na Câmara de Vereadores do município e demais órgãos públicos;

15.4 - A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista dos candidatos aptos para participar do processo eleitoral;

15.5 - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas, sendo permitida a propaganda e divulgação dos candidatos;

15.6 - A propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores

15.7 - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos;

15.8 - É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;

15.9 - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet, desde que não causem dano ou pertubem a ordem pública ou particular;

15.10 - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

a) Em página eletônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletônico comunicado à Comissão Especial;

b) Por mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente, pelo candidato, cedada realização de disparo em massa;

c) Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

15.11 – Nas hipóteses de abuso de poder econômico, o registro da candidatura para Conselheiro Tutelar será cassado para fins de nomeação.

15.12 – Considera-se abuso de poder econômico no processo de escolha:

- Uso de instituições governamentais, partidos políticos ou entidades religiosas para gerenciar a candidatura dos Conselheiros Tutelares.

- Promessa ou recompensa à população para participar do processo de escolha.

15.13 - É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (carro de som, jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital e vedado pela Comissão Eleitoral;

14.14- É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;

14.15- É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

14.16 - É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas;

14.17 - É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

14.18 - É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;

14.19 - É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

14.20 - Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

14.21 - É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

14.22 - Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.

16. SEXTA ETAPA - DAS ELEIÇÕES

16.1 - **A votação ocorrerá no dia 01/10/2023**, em local e horário definidos por edital da Comissão Especial Eleitoral, onde constará dados sobre quantidade de candidatos a serem votados e se será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico, sendo o mesmo amplamente divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos órgãos públicos municipais, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, Secretaria de Assistência Social, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e etc.

16.2 - Somente poderão votar eleitores do município acima de 16 anos, ao qual deverão apresentar o título de eleitor e documento de identificação com foto;

16.3 - Cada eleitor deverá votar em apenas 01(um) candidato (voto uninominal)

16.4 - Não será permitido o voto por procuração;

16.5 - No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa: fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos;

16.6 - Em caso de descumprimento das normas indicadas no 'caput', o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração;

16.7 - A decisão de cassação da candidatura será tomada pelo CMDCA, ouvida a comissão eleitoral. Neste caso, será instaurado um *processo administrativo* em que o candidato terá direito a defesa em peça escrita no prazo de 05 (cinco) dias, tendo o CMDCA igual prazo para proferir a decisão;

16.8 - A fiscalização de todo o processo eleitoral (inscrição, prova, curso capacitação, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público;

16.9 - Os candidatos poderão fiscalizar o processo de votação e apuração;

16.10 - A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições;

16.11 - Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos validos.

17. SÉTIMA ETAPA – PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

17.1 - Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público;

17.2 - Os candidatos poderão apresentar impugnação com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, que decidirá em 05 (cinco) dias, facultada a manifestação do Ministério Público;

17.3 - Concluída a apuração dos votos decididos os eventuais recursos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com números de sufrágios recebidos;

17.4 - Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão empossados, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes;

17.5 - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que tiver obtido melhor desempenho na seleção da prova escrita;

17.6 - Permanecendo o empate será considerado eleito o candidato que, sucessivamente: (§2ºdo Art 43 da Lei municipal nº398/2015)

- Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- Apresentar maior tempo de atuação na área da Infância e Adolescência;
- Residir a mais tempo no município;
- Tiver maior idade;

17.7 - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos;

17.8 - A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro de 2024.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Os membros selecionados como titulares e suplentes serão submetidos a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos pelo CMDCA;

18.2 - O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, sendo vedada à acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função;

18.3 - As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

18.4 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento;

18.5 - A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal;

18.6 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

18.7 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado;

18.8 - Fazem parte do presente edital os anexos I, II e III;

18.9 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente.

_____
Vanderlei Bomfim dos Santos

Presidente do CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Laje-BA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LAJE-BA

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECIMENTOS ESPECIFICOS:

a) Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990, que institui o **Estatuto da Criança e do Adolescente,** alterada pela Lei nº 12.696, de 2012;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LAJE-BA

ANEXO II

QUADRO DE VAGAS

CARGO	ATRIBUIÇÕES	CARGA HORÁRIA	VAGAS	REMUNERAÇÃO
Conselheiro(a) Tutelar	**I- Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;** **II- Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;** **III- representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;** **IV-Assessorar o poder executivo na elaboração de propostas orçamentárias para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente** **V-Expedir notificações e demais atribuições segundo o artigo 136 do ECA)**	**40 h semanais**	**05**	**Salário Mínimo**

QUADRO DE QUESTÕES DA PROVA ESCRITA

CARGO	DISCIPLINA	QTD. DE QUEST
Conselheiro(a) Tutelar	**Conhecimentos específicos (Anexo I)**	**30**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LAJE-BA

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA RECURSO

Nome do Candidato(a):
Nº de Inscrição:
Nº de Identidade:

Recurso contra:

	Aplicação das Provas	
	Questões das Provas	
	Resultado das provas	
	Outro.....	

Fundamento:

_____

_____

_____

_____

Assinatura: **Data:**____/____/____

.....

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LAJE-BA

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
LAJE-BA

PROTOCOLO Nº:_____

Nome do Candidato(a):
Nº de Inscrição:
Nº de Identidade:

Recurso contra:

	Aplicação das Provas	
	Questões das Provas	
	Resultado das provas	
	Outro:.....	